PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.117, de 24 de agosto de 1992

SÚMULA: Dispõe de doação de terreno à SERRARIA GREVILHANDIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SERRARIA GREVILHANDIA LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Projetada "B" s.n, inscrita no CGC/MF sob o n. 80.581.556/0001-58, uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote n. 194/1-E/1-F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "B", medindo 71,43 m; por outro lado, com o lote n. 194/1-E, medindo 42,00; Por outro lado, com o lote n. 193, medindo 42,00 m; e finalmente por outro lado, com o lote n. 194, medindo 71,43 m", destacado do lote n. 194, matriculado sob n. 952 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício desta Comarca.

Art.2º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 78,00 metros quadrados, em complemento à já existente, num prazo de 6 (seis) meses;

b) - Instalar refeitórios para seus empregados;

c) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.6o. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como das taxas relativas a ampliações da àrea construída que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
Secretário Mun. de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Lib. Cidade
Em 28/08/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.117, de 24 de agosto de 1992.

SÚMULA: Dispõe de doação de terreno à SERRARIA GREVILHANDIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SERRARIA GREVILHANDIA LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Projetada "B" s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.581.556/0001-58, uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nº 194/1-E/1-F da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "B", medindo 71,53m; por outro lado, com o lote nº 194/1-E, medindo 42,00; Por outro lado, com o lote nº 193, medindo 42,00m; e finalmente por outro lado, com o lote nº 194, medindo 71,43m", destacado do lote nº 194, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 78,00 metros quadrados, em complemento à já existente, num prazo de 6 (seis) meses;

b) - Instalar refeitórios para seus empregados;

c) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º - A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como das taxas relativas a ampliações da área construída que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1992.

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

ANTÔNIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
Secretário Mun. de Desenv. Urbano e Rural

Ed. nº 446

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Jorn. do Norte
Em 28/08/1992
FUNCIONÁRIO